



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

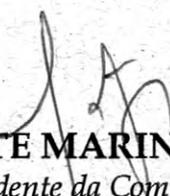
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 210/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 7.499, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das fontes fixas e móveis emissoras de gases provocadores do efeito estufa compensarem o meio ambiente e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador **Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 210/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 7.499, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das fontes fixas e móveis emissoras de gases provocadores do efeito estufa compensarem o meio ambiente e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende sanar erro de nomenclatura do gás dióxido de carbono, grafado no art. 1º da lei em questão como óxido de carbono.

Tal providência está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 95, de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto à matéria (meio ambiente), observamos que a competência é comum de todos os entes da federação (art. 23, VI e art. 30, I e II, da CF) e sua iniciativa é concorrente (art. 178 e art. 33, I, "e", da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 2 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 210/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 7.499, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das fontes fixas e móveis emissoras de gases provocadores do efeito estufa compensarem o meio ambiente e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de junho de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 210/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 7.499, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das fontes fixas e móveis emissoras de gases provocadores do efeito estufa compensarem o meio ambiente e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de junho de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

